

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Recuperação Judicial**  
(art. 47 da Lei n.º 11.101/2005)

**GRERJ Eletrônica n.º 21617361985-45**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S.A. – EBSE**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.220.880/0001-60, com sede estatutária na Av. Santa Cruz, n.º 10.280, Santíssimo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.520-243 (“**EBSE**” ou “**Requerente**”) (doc. 1), vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados subscritores regularmente constituídos, com fundamento nos **artigos 47 e 48 da Lei n.º 11.101/2005**, ajuizar o presente pedido

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelas relevantes razões de fato e de direito que passa a expor:

### **SUMÁRIO:**

- I - **DA DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO**
- II - **DA COMPETÊNCIA**
- III - **DA CONSTITUIÇÃO**
- IV - **DO OBJETO SOCIAL**
- V - **DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**
- VI - **DA ADMINISTRAÇÃO**
- VII - **DO HISTÓRICO DA REQUERENTE**
- VIII - **DAS CAUSAS DA IMPETRAÇÃO**
- IX - **DO POTENCIAL PARA SUPERACÃO DA CRISE**
- X - **DO INTERESSE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- XI - **DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- XII - **DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS**
- XIII - **DA OPORTUNA APRESENTAÇÃO DO PRJ**
- XIV - **DO PEDIDO RECUPERACIONAL**

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)



## I - DA DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (LRF, art. 6º, §8º c/c CPC/15, art. 59, 95 c/c 96)

1.1) Conforme prevê a **regra específica de prevenção** contida no artigo 6º, §8º, da Lei 11.101/2005 (“LRF”) “A *distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor*”.

1.2) Assim é que, em existindo **prévio requerimento de falência, como é o caso da ora Requerente**, o D. Juízo que processou e julgou tal demanda será considerado prevento, sendo **competente** para apreciação de qualquer outro pedido judicial de Recuperação ou falência.

1.3) *In casu*, registra-se que em face da **Requerente** foram ajuizados **2 (dois) requerimento de falência**, o 1º em 23/02/2016, perante o **D. Juízo da 2ª Vara Empresarial** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, movido por **Jose da Silveira Paladino** (Processo n.º 0055745-98.2016.8.19.0001 – doc. 22.1), o qual, apesar de já ter sido sentenciado (**homologação de transação das partes**), ainda não foi dado baixa, e o 2º em 30/08/2016, também perante o D. Juízo da 2ª Vara Empresarial, movido por **Manetoni Distr. de Prod. Sider. Import. e Ext. Ltda** (proc. n.º 0276145-52.2016.8.19.0001 – doc. 22.2), no qual houve desistência manifestada pelo autor.

1.4) Desta forma, considerando a disposição específica indicada pelo art. 6, §8º, da LRF, assim como a regra geral elencada no art. 59<sup>1</sup> do CPC/15, tem-se correto afirmar que o D. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro **é prevento para a apreciação e processamento do presente pedido de Recuperação Judicial**.

1.5) Desta forma, **ROGA-SE** à Vossa Excelência para se digne receber e processar a presente Recuperação Judicial, por prevenção, nos termos do art. 6º, §8º, da LRF e do art. 59 do CPC/15.

## II - DA COMPETÊNCIA

2.1) A competência para o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial é de uma das Varas Especializadas da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, **já que é no endereço sito na Av. Santa Cruz, n.º 10.280, Santíssimo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.520-243 (Foro Regional de Campo Grande)**, onde funciona a sede da EBSE, **o seu principal estabelecimento e sua sede administrativa**.

2.2) Isto porque, é nesse local – na sede da Requerente – onde é realizada a administração da empresa e onde estão concentrados a maior parte de seus funcionários, o que certamente o faz o **principal estabelecimento** da Requerente de que menciona o **art. 3º da Lei nº 11.101/2005**.

<sup>1</sup> “o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo”.

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)

Como se pode verificar, a maioria dos contratos firmados pela Requerente, qualquer que seja a sua natureza, são realizados na **praça do Rio de Janeiro**, além de ser esse o local onde estão registrados os funcionários da Recuperanda.

Também é no Rio de Janeiro de onde são emitidas as Notas Fiscais e de onde são **emanadas** todas as **ordens gerenciais** e **estratégicas** da **EBSE**.

2.3) Para que não reste dúvidas, o supracitado dispositivo legal diz que “***é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil***”.

2.4) Sabe-se que, apesar de não haver definição legal estabelecendo o conceito de “**principal estabelecimento**”, a doutrina e a jurisprudência entendem que este se define pelo local onde se estabelece a chefia da empresa, onde efetivamente atua o empresário no governo ou no comando de seus negócios, de onde emanam as ordens e instruções, em que se procedem as operações comerciais e financeiras de maior vulto e em massa.

2.5) Sobre o principal estabelecimento, ensina o renomado jurista Sérgio Campinho<sup>2</sup>:

*“Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. (...) **Não é necessário que seja o de melhor ornamentação, o de maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa.**”*

- grifos nossos -

2.6) Assim, na presente hipótese, considerando que tanto a **sede** quanto o **principal estabelecimento** da **Requerente estão situados nessa cidade do Rio de Janeiro, onde está seu centro administrativo, onde é feito seu faturamento e onde se concentra a grande maioria de seus funcionários**, não há dúvida quanto à **competência dessa Comarca** para a processar e julgar o presente pedido de **Recuperação Judicial**, pelo que a **Requerente** pugna pelo seu recebimento, na forma legal estabelecida.

## III - DA CONSTITUIÇÃO

3.1) A **EBSE** iniciou suas atividades no ano de 1913, a época a Cia. era constituída em uma **Sociedade Limitada**, transformando-se em Sociedade Anônima Fechada no ano de **1961**, como se verifica de seu 1º registro na Junta Comercial do Estado

<sup>2</sup> CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: O novo regime da insolvência empresarial – 7ª ed. – Rio de Janeiro: Renovar, 2015. P. 36.

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)



do Rio de Janeiro – **JUCERJA**, mantendo-se ativa até a presente data, como se comprova da última alteração estatutária devidamente arquivada na **JUCERJA** em 02/04/2014 (Doc. 10).

### **3.2) Logo, como se verifica, a Requerente é constituída há mais de 2 (dois) anos, atendendo o requisito legal previsto no caput do art. 48 da LRF.**

3.3) Com efeito, informa-se que a última Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 3/11/2016, encontra-se devidamente arquivada perante à **JUCERJA** desde o dia 17/11/2016, e estavam presentes os Sócios<sup>3</sup>, Conselheiros da Administração e a Diretoria.

## **IV - DO OBJETO SOCIAL**

4.1) De acordo com o “**art. 4**” do “**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**” de seu Estatuto Social, a **EBSE** possui como atividade empresarial os seguintes itens:

- ✓ “*fabricação de equipamentos*”;
- ✓ “*fabricação de tubos*”;
- ✓ “*montagens industriais e serviços*”;
- ✓ “*testes destrutivos e não destrutivos*”;
- ✓ “*projetos de engenharia*”;
- ✓ “*pré-montagem de tubulações*”;
- ✓ “*tratamento de superfície e pintura*”;
- ✓ “*aplicação de revestimentos*”;
- ✓ “*armazenagem*” e
- ✓ “*logística*”

## **V - DA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA**

5.1) O capital social da **EBSE** é de R\$ 66.979.910,19 (sessenta e seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e dez reais e dezenove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, distribuídas entre os seguintes sócios: (a) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.** (com 4.900 ações ordinárias) e (b) **MPE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** (com 5.100 ações ordinárias).

<sup>3</sup>Relativamente ao Acionista Banco Bradesco Berj S/A, apesar de fazer-se representar na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 3/11/2016, este, conforme constou da Ata, não estava com a documentação regular, de modo que foi dado prazo de 3 (três) dias para a devida regularização.

## VI - DA ADMINISTRAÇÃO

6.1) A EBSE é atualmente gerida<sup>4</sup> pelos seguintes Diretores:

- (i) **Carlos Maurício Lima De Paula Barros (Diretor-Presidente)**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 1.998.927, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 097.505.177-68, residente e domiciliado na Av. Visconde de Albuquerque, n.º 463, apto. 901, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.450-001;
- (ii) **Marcelo Noto Bonilha (Diretor Superintendente)**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade sob o n.º 05664107-9, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.316.607-59, residente e domiciliado na Av. das Américas, n.º 10.333, bl. 5, apto. 1.403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.793-082
- (iii) **Carlos Felipe De Paula Barros (Diretor sem designação especial)**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 11.131.456-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 081.292.997-71, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 379, apto. 203, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.410-003

6.2) Esta configuração se deu em razão da **reeleição** dos diretores acima indicados, o que foi devidamente registrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 21/10/2016.

## VII - DO HISTÓRICO DA REQUERENTE

7.1) A Requerente iniciou suas atividades em 1913 atuando especificamente no ramo industrial de fabricação de tubos de aço carbono de grande diâmetro para uso na indústria em geral.

Em 2000, a Requerente iniciou um processo de **diversificação do portfólio de serviços e produtos**, ampliando sua atuação para fabricação e montagem de equipamentos, fabricação de tubos e peças pré-fabricadas de tubulação - "spools", além de fabricação de estruturas modulares, para atender diversos segmentos da economia, como o

<sup>4</sup> Conforme prevê o art. 18º do Estatuto Social da EBSE, o cargo executivo de administração da sociedade é exercido por uma por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor sem designação especial.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)

óleo e gás, siderurgia, energia, papel e celulose, , mineração, cimento, construção civil, nuclear e saneamento.

Dentre os equipamentos que a **EBSE** passou a fabricar e montar, destacam-se:

- (i) tanques de armazenamento;
- (ii) vasos de pressão;
- (iii) torres de fracionamento de líquidos e gases;
- (iv) altos fornos;
- (v) estruturas tubulares para plataformas de petróleo;
- (vi) estruturas modulares para plataformas de petróleo; e
- (vii) filtros de água e de ar.

Enfim, toda a sorte de grandes equipamentos necessários para os seguimentos industriais acima mencionados.

7.2) Desde então a Requerente sempre se destacou no mercado fabril graças aos seus maciços investimentos em qualidade e inovação e no mercado industrial auxiliar, notadamente pela característica de seu serviço e pela pontualidade na entrega de seus pedidos.

7.3) Prova disto é que, ao longo de sua existência, a **EBSE** obteve diversos **prêmios de excelência**, alcançando posição de destaque em seu ramo de atividade, o que pode ser verificado, a título de exemplificação, através de alguns **certificados** adquiridos em razão dos trabalhos prestados. Veja-se:

-  **Petrobras Brazilian Prime Vendor**
-  **Petrobras CRCC**
-  **American Petroleum Institute  
API 2B and 5L**
-  **American Society of Mechanical Engineers  
ASME U, U2 and S**
-  **ISO 9001**
-  **ISO 14001**
-  **OHSAS 18001**
-  **SA 8000 – ISO 26000**
-  **CNEN Nuclear**
-  **ONIP**

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
 20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
 CELULAR (021) 9982-0021  
 Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
 E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)



7.4) Além disso, importa registrar que a Requerente figurou entre as principais empresas do Brasil no que tange às indústrias auxiliares de construção mecânica/engenharia, conforme se verifica das reportagens postadas (i) na Revista **“O Empreiteiro”** de julho de 2015, assim como (ii) no **“Ranking Geral – Construção Mecânica & Elétrica”**. Confira-se:



Revista "O Empreiteiro". Julho de 2015.



CORRESPONDENTES EM: SÃO PAULO, BELO HORIZONTE, PORTO ALEGRE, SANTA CATARINA, RECIFE, FORTALEZA, SALVADOR, MACEIÓ, GOIÂNIA

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)

### Construção Mecânica & Elétrica Ranking Geral

Ranking Geral	Empresas	Estado	Faturamento (R\$)	Variação (%)	Empregados	Empregados (R\$)	Empregados (R\$)	Empregados (R\$)	Empregados (R\$)	Empregados (R\$)	Empregados (R\$)
1	NIPLAN ENGENHARIA	SP	923.132	1%	0	100	36	7181	305	3	ACARUETI/RO
2	MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS	RJ	563.868	-3%	85	15	117	2989	205	1	CRJ
3	MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS	SP	504.157	4%	20	80	69	4000	380	7	LA
4	EBE - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA	RJ	490.378	1%	98	2	35	1283	41	5	ARJ
5	MILPLAN ENGENHARIA	MG	489.269	-8%	0	100	123	4000	170	2	CRAL/AL
6	MIP ENGENHARIA	MG	375.577	-18%	0	100	95	1908	102	6	CRAL/AL
7	IMC SASSE	SP	374.064	9%	99	1	3687	3755	405	8	ARJ
8	ERSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES	RJ	336.205	8%	27	73	3180	617	89	5	ARJ/AL/PR
9	TABOCCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS	MG	307.633	10%	0	100	500	3145	94	7	0
10	TECKMA ENGENHARIA (1)	SP	301.997	-13%	0	100	7	437	82	4	BRJ
11	QUALIENG	SP	287.827	41%	0	100	3617	2361	85	7	CRAL/AL/RO
12	TEMOR TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES (1)	SP	270.556	-4%	0	100	20	2853	450	-1	BRJ
13	GRUPO TECNOMONT	GO	256.744	17%	0	100	191	2369	255	n/a	CRAL/AL/RO
14	MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS	PE	213.053	3%	0	100	597	1543	104	7	BRJ
15	DELP ENGENHARIA MECÂNICA	MG	201.433	8%	22	78	150	824	101	n/a	CRAL/AL
16	GTEL - GRUPO TÉCNICO DE ELETROMECÂNICA	SP	144.574	-14%	0	100	n/a	1000	n/a	3	BRJ/AL
17	HERSA ENGENHARIA	SP	123.732	7%	80	20	20	400	50	11	CRAL/AL
18	SANHIDREEL-ENGEKIT	SP	98.962	10%	0	100	24	980	30	7	0

7.5) O **grande sucesso** da Requerente em todas as etapas da cadeia produtiva fez com que a **EBSE** subisse de patamar, alcançando um **novo porte de companhia**, capacitada a atuar em um **número maior de projetos** e de **maior expressão**, tendo, para isso, que aumentar consideravelmente (a) o seu número de colaboradores diretos e indiretos, além dos (b) investimentos e (c) emprego tecnológico em seu parque industrial, de modo viabilizar o atendimento da demanda que se surgia, em razão do “aquecimento” do setor anos de 2011, 2012 e 2013.

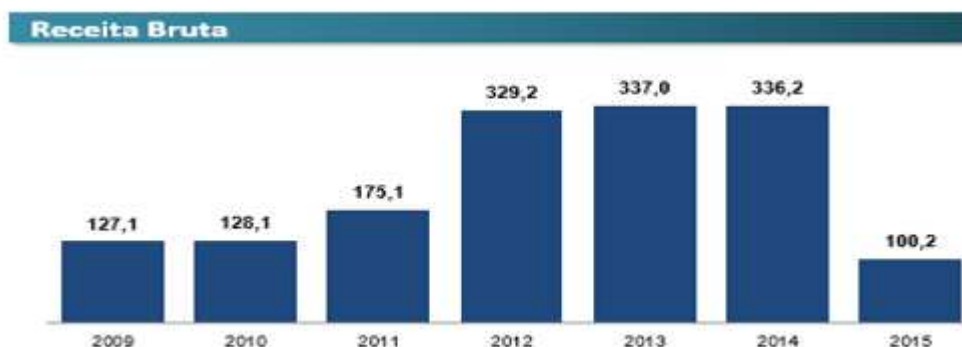
7.6) Noutras palavras, em decorrência do sucesso de suas parcerias, que acarretaram projetos e solicitações de grande monta de clientes, a Requerente teve que **expandir**, realizando, assim, como **vultuosos investimentos** na manutenção e inovação dos equipamentos empregados em sua linha de produção, de modo a suprir a necessidade mercadológica, para o fim de estar preparada para responder às demandas que surgiam a época.



7.7) A título de informação, registra-se que, entre 2004 e 2010 houve um aumento gradativo do número de funcionários, chegando 580 empregados. Esse quadro mudou a partir de 2011. Com a obtenção de novos projetos, a **EBSE** aumentou drasticamente o seu quadro de funcionários, passando a ter mais de 1.260 empregados diretos, sem contar todos os colaboradores indiretos.

7.8) Além disso, sua estrutura foi bastante modificada para fazer frente aos compromissos, tendo ocorrida alteração no quadro gerencial e em seu parque industrial e criação de filiais, com vistas a captação de novos negócios.

7.9) Neste cenário, durante os três anos de 2012, 2013 e 2014, suas receitas anuais ultrapassaram **R\$ 300 milhões anuais**, patamar este bastante elevado quando comparado com os anos anteriores, nos quais a empresa operou com receitas entre R\$ 120 milhões e R\$ 180 milhões. Veja-se o gráfico ilustrativo deste período:



7.10) Tal variação pode ser explicada (i) pela **“alta” do mercado de óleo e gás**, foco de atuação da **EBSE** e principal demandante dos produtos e serviços da Requerente, em razão de notórios investimentos e incentivos do Governo no setor, assim como a valorização do barril de petróleo em nível internacional, assim como (ii) da **estratégica mudança na diversificação do portfólio** da **EBSE**, permitindo a geração de receitas substanciais em diferentes linhas de produtos: tubos, equipamentos e projetos especiais.

7.11) Ainda no que tange ao **1º fator** acima indicado, deve-se ressaltar que o mercado de óleo e gás passava por um período de altos investimentos, norteado pelo compromisso da **Petrobras** em elevar seu volume de produção de petróleo. Tais investimentos traduziam-se diretamente em encomendas da própria **Petrobras** e de seus fornecedores principais (EPCistas e Afretadores) por produtos e serviços da **EBSE**.

7.12) Assim, atuando no fornecimento de tubos, equipamentos e módulos, a Requerente foi capaz de captar esta demanda em diferentes searas, através de seu amplo relacionamento comercial e contando com a percepção de seus clientes de um sério compromisso com a qualidade e prazos de entrega de seus produtos.

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)



7.13) Com toda essa expressão, a **EBSE** conquistou credibilidade no mercado industrial de engenharia o que proporcionou a criação de inúmeras parcerias com empresas de grande destaque no cenário industrial brasileiro, como a **Petrobrás**, para prestação de serviços e entrega de produtos em vários estados do Brasil.

7.14) Associada a estes parceiros, mesmo ao longo da crise financeira global desencadeada e propagada no Brasil em 2008, a **EBSE** celebrou diversos contratos, atingindo, assim, como visto acima, o seu ápice financeiro no ano de 2013.

7.15) No entanto, não obstante todo o seu sucesso empresarial, a Requerente sempre esteve preocupada com o bem-estar de seus colaboradores, de modo que sempre investiu em diversos projetos sociais, tais como: (i) execução de cursos profissionalizantes, (ii) parcerias com universidades para aprimoramento de seu pessoal, (iii) curso de primeiro grau durante o expediente, (iv) assistência médica e dentária, (v) festas de natal e presentes para os filhos dos colaboradores, (vi) projetos 5S e Segurança nas escolas e (vii) contribuição ao projeto da ONG Aldeia Brasil.

7.16) E mais, destaca-se que, tanto na elaboração dos projetos, quanto na execução de suas atividades empresariais, o respeito ao meio ambiente foi e ainda é um dos principais focos da **EBSE**.

7.17) A Requerente busca conciliar em seus serviços e produtos soluções de integração com a natureza, utilizando equipamentos com alto desempenho e menor consumo de energia, sempre atenta às normas de segurança, tanto é que, atualmente, a **EBSE** registra mais de 961 dias (contados até esta data) sem a ocorrência de acidentes em seu parque industrial. Tudo isso com rigoroso atendimento às diretrizes legais

7.18) A propósito, nota-se que o “*Know how*” adquirido nesses mais de 100 (cem) anos de atividade empresarial contínuas e ininterruptas, faz com que a Requerente seja considerada empresa de destaque em seu ramo de atuação, mormente em relação às empresas contratadas pela **Petrobras**, contribuindo para circulação de riquezas e geração de impostos em prol da região em que estão localizadas.

7.19) Diante de todos os aspectos acima elencados, indubitável é a importância social da Requerente, além de desempenhar relevante atividade empresarial auxiliar para o setor industrial, notadamente do setor de óleo e gás, também responsável pela geração de expressivo número de empregos diretos e indiretos, tudo sob a supervisão permanentemente de seus sócios, o que confere aos serviços prestados e aos produtos entregues o “selo de qualidade EBSE”, conhecido pela excelência em qualidade e segurança.

## VIII - DAS CAUSAS DA IMPETRAÇÃO (LRF, Art. 51, *caput*)

8.1) Não obstante o seu histórico vitorioso, cabe destacar que a Requerente foi atingida pela grave **crise** que afeta todos os setores econômicos brasileiros, implicando em um quadro econômico instável, inserida em uma drástica redução na demanda que influenciou diretamente o **mercado industrial brasileiro**.

8.2) De todos os setores, o **mercado industrial**, juntamente com o imobiliário, sem sombra de dúvidas, foram os mais atingidos pela crise econômica e suas principais empresas vêm amargando reiterados prejuízos nos últimos anos.

Neste particular, cumpre destacar que a **EBSE** trabalhava para diversos seguimentos industriais (siderurgia, papel e celulose, energia, mineração, petroquímica) que foram profundamente afetados pela grande crise mundial de 2008 que, ainda hoje, não se recuperaram ou foram drasticamente reduzidos. Assim, por falta de alternativas, a **Requerente** passou a concentrar seus esforços e investimentos no mercado de óleo e gás nacional, que, àquela época, começou a “fervilhar” em razão do início da extração de petróleo na camada do pré-sal<sup>56</sup>.

A concentração (forçada) de investimentos e esforços na indústria de óleo e gás foi acertada e, por 4 (quatro) prósperos anos (2011 – 2014), nos quais a **EBSE**, como visto acima, chegou a ter uma receita bruta próxima de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais).

8.3) No entanto, por relevantes **fatores exógenos** relacionados ao **setor siderúrgico**, a partir do **ano de 2015** a **EBSE** foi fortemente atingida, uma vez que seus produtos tem o aço como matéria prima primordial e insubstituível.

8.4) Neste particular, segundo à mídia especializada<sup>7</sup>, a crise abalou a siderurgia de tão modo que a **recessão elevou em 30%** a ociosidade os estoques de aço no País, e ensejou mais de **30 (trinta) mil demissões** e **60 (sessenta) unidades industriais paralisadas**.

8.5) De acordo com a reportagem da “*Carta Capital*”<sup>8</sup>, em 2015 o setor sofreu com a redução de 16% do consumo interno e a depreciação generalizada dos preços internacionais. Os gráficos abaixo demonstram a evidente queda do setor:

### OS ESTRAGOS PROVOCADOS PELA CRISE

Sector diminuiu significativamente



<sup>5</sup> “Petrobras acha óleo leve no Pré-Sal da Bacia de Campos”, Globo, 08/06/2007 - <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,AA1559901-5601.00.html> acessado em 8 de dezembro de 2016, às 20:05h

<sup>6</sup> OLIVEIRA, Nielmar, 02/09/2008, “Petrobras inicia produção na região do pré-sal”, Agência Brasil,

<sup>7</sup> <http://www.cartacapital.com.br/revista/892/fornos-desativados> - acesso em 09/12/2016

<sup>8</sup> Publicada na edição 892, com título “Fornos Desativados”

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)

8.6) Tal crise instaurada no setor afetou diretamente as atividades empresárias desempenhadas pela **EBSE**, **uma vez que teve que conviver com aumento de preços em seus produtos e escassez de fornecedores além da expressiva diminuição da demanda.**

8.7) Em escala local, o retorno da inflação à realidade brasileira já provocou  **aumentos superiores a 40% (quarenta por cento) no custo da mão de obra e matéria prima**, resultando num aumento do seu custo em geral e que, somado ao aumento de outros insumos, por certo, afetou diretamente o negócio por ela desenvolvido.

8.8) **De outro lado**, tratando-se dos **fatores endógenos**, o ano de 2015 foi



mercado pela “brutal” **redução da demanda por produtos e serviços fornecidos pela Requerente**. Esta redução que se **iniciou no ano de 2014** e teve seus resultados mais visíveis em **2015**.

8.9) Como um dos principais clientes da **EBSE** é a **Petrobras**, tal redução foi intensificada, principalmente, **pela séria crise institucional da Petrobras<sup>9</sup>**, impulsionada **pela notória crise política e setorial de gás e petróleo mundial**, que **reduziu abruptamente seus investimentos diretos e indiretos** (via EPCistas e afretadores).

<sup>9</sup><http://www.valor.com.br/empresas/4416274/petrobras-reconhecer-crise-e-%3Fextremamente-saudavel%3F-diz-conselheiro>  
<http://www.valor.com.br/politica/4439362/crise-da-petrobras-obriga-mudanca-em-regra-do-pre-sal-avalia-renan/>  
[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/22/economia/1458608039\\_538616.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/22/economia/1458608039_538616.html)

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)

8.10) Desse modo, em virtude da desaceleração das vendas, atrelada ao porte estrutural que a **EBSE** (expansão da companhia para suportar os anos de crescimento – 2011, 2012 e 2013), **ocasionou no declínio da Requerente.**

8.11) Isto é, neste momento, a Requerente, que já **tinha investido muito em sua estruturação e na reorganização de seu parque industrial para suportar a demanda extraordinária dos anos de 2011, 2012 e 2013,** teve que lidar com a **queda** da demanda no mercado e, conseqüentemente, seu “fluxo de caixa” passou a não ser mais suficiente para honrar com todas as suas obrigações correntes.

8.12) Como consequência, a **EBSE** foi obrigada a reduzir substancialmente sua estrutura, adequando-se para este **período de receitas menores** em patamares inferiores a R\$ 100 milhões anuais. Para tanto a **Requerente** adotou condutas de flexibilidade e eficiência na **redução dos custos**, dentre elas, efetivou a redução da mão de obra. Veja-se:



8.13) Como se verifica do gráfico ilustrativo, a redução praticada pela **EBSE**, na tentativa de se adequar aos novos parâmetros de **escassez de demanda** foi tanta que, **em abril de 2014** contava com **mais de 1.226 funcionários,** e em **dezembro de 2016** tal número foi reduzido para o **total de 211,** representando uma redução de 83 %!

8.14) Importante destacar como **mais um fator interno para a crise da Requerente,** tal desmobilização exigiu que a **EBSE** dispusesse de altos valores financeiros a título de pagamento de **rescisão dos contratos de trabalho** (em 18 meses foram aproximadamente R\$ 30.000.000,00 de indenizações trabalhistas), o que impactou profundamente o seu fluxo de caixa que já estava “sufocado”.

E é exatamente por esta conduta correta que a **EBSE** possui um número baixo de credores trabalhistas (não superior a 350) para uma empresa que já teve mais de 1.260 funcionários e demitiu aproximadamente de 1.200 (incluindo a rotatividade).

A fama de boa pagadora trouxe à EBSE o ônus de ser incluída no polo passivo de inúmeras reclamações trabalhistas de funcionários de terceiras sociedades (EBE e GEMON, empresas que têm como sócia o Grupo MPE), que não guardam qualquer relação com a Requerente.

8.15) São esses os principais fatores **exógenos** e **endógenos** que afetaram a saúde econômico-financeira da Requerente, expostos em cumprimento ao art. 51, inciso I, da Lei 11.101/2005 e **causas concretas** do pedido Recuperação Judicial.

8.16) Assim é que a Requerente vem implementando **medidas para readequar** seus custos fixos as novas condições de mercado. No entanto, mesmo com a redução sensível do quadro de funcionários e fechamento de unidades fora do Estado, a EBSE precisa manter uma estrutura mínima (segurança, TI, departamento financeiro, contabilidade, tesouraria, etc.) para ter condições de seguir com os projetos atuais e receber outros novos, mas que embora tenha sido reduzida ao mínimo é demasiadamente custosa para o tamanho que a Requerente tem hoje.

8.17) Entretanto, tais medidas empregadas, de maneira isolada ou em conjunto, diante do cenário adverso, não se mostram **suficientes** para o efetivo soerguimento da Companhia, não havendo outra saída senão o ajuizamento da **Recuperação Judicial**, que permitirá a (i) **suspensão da exigibilidade do pagamento** do endividamento da Requerente, (ii) **geração de liquidez**, (iii) **reestruturação de seu endividamento** com o apoio de seus credores, propiciando a ela condições adequadas para que possa propor um plano de pagamento da dívida em linha com a realidade da empresa e do mercado, viabilizando assim a continuidade de suas atividades e função social e (iv) **restauração da relação com fornecedores** e clientes para, assim, permitir a superação da crise econômico-financeira atual.

8.18) Por fim, é também de extrema relevância a manutenção das atividades das Recuperandas frente ao claro benefício social por elas gerados, seja pela contratação de milhares de empregos diretos e indiretos pela contratação de serviços na cadeia de valor, ou pela contribuição para a redução do déficit habitacional nacional.

## **IX - DO POTENCIAL PARA SUPERACÃO DA CRISE**

9.1) Não obstante a momentânea crise econômico-financeira pela qual atravessa a Requerente nesses 2 (dois) últimos anos, a projeção do mercado se mostra **otimista**.

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)

9.2) O Banco Central do Brasil enxerga um cenário mais favorável para o próximo ano, no qual o Produto Interno Bruto deverá crescer cerca de 1,3%<sup>10</sup>, estimando-se, assim, para o ano de 2017, uma possível **redução da taxa de juros**, ensejando o **aquecimento economia** brasileira.

9.3) Com efeito, em se tratando do nicho empresarial no qual a Requerente está inserida, é possível visualizar os primeiros sinais de retorno do **dinamismo**, com previsão de **novas encomendas**. Entretanto, por conservadorismo, acredita-se que os principais resultados deste “**reaquecimento**” do mercado, ainda que em proporções menores do que os patamares de 2012 a 2014, **serão percebidos a partir do segundo semestre de 2017**.

9.4) Nesse prognóstico, cumpre registrar que a Requerente possui capacidade de cunho material e humano suficiente à continuidade de suas atividades empresariais, sendo certo que a Requerente mantém parceria comercial com diversas empresas que dependem da fabricação dos seus produtos e serviços.

9.5) Diga-se, por oportuno, que a Requerente já visualiza os primeiros sinais de que o setor de **óleo** e **gás** voltará a apresentar uma demanda maior esperada para 2017, uma vez que está passando por importantes avanços da **Petrobras**, tais como:

- I. substituição da presidência da empresa;
- II. obtenção de maior autonomia na definição dos preços de combustíveis do mercado interno; e
- III. maior nível de governança, com maior transparência nas contratações, resultado da crise institucional.
- IV. recuperação do preço do barril de petróleo

9.6) Além disso, há uma expectativa de contratação pela Petrobras nos próximos anos de, ao menos, 5 (cinco) FPSOs (plataformas de produção de petróleo, do inglês: *Floating Production Storage and Offloading Platform*) no modelo de afretamento, sendo os primeiros para os campos de Libra (licitação marcada para janeiro/2017) e Sépia (licitação marcada para fevereiro/2017), e eventualmente finalizar as unidades inacabadas ou faltantes das refinarias RNEST e COMPERJ.

9.7) **Somente estes movimentos deverão significar o aumento da demanda por produtos e serviços no setor de óleo e gás.**

<sup>10</sup> <http://exame.abril.com.br/negocios/dino/mercado-imobiliario-perspectivas-para-2017-shtml/> - acesso em 10/11/2016 às 20:51

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)

9.8) Outra fonte de oportunidades tem por origem a recente alteração da legislação (Projeto de Lei 4567/16) que desobriga a participação da **Petrobras** em todos os campos de petróleo do pré-sal com participação mínima de 30%, que se traduz em **novas oportunidades para outras companhias**.

De acordo o Planalto Central<sup>11</sup>, tal alteração é tida com um novo “*marco regulatório do pré-sal*”, o qual poderá ser vantajoso para a **Petrobrás** e para o país, já que oportunizará a entrada de novos investidores e a geração de receita para os estados. Em discurso de abertura do Rio Oil & Gas 2016, no Rio de Janeiro, o ministro de **Minas e Energia**, Fernando Coelho Filho, afirmou que esta é “*uma grande oportunidade para a indústria nacional*”.

9.9) Com essa mudança, há de se considerar que **áreas promissoras do pré-sal**, que, até o momento, não vêm sendo exploradas devido a dificuldades de caixa da **Petrobras**, agora poderão ser explorada por outras companhias internacionais de petróleo, o que poderá incrementar ainda mais as demandas por parte de outras companhias, representando novas oportunidades para a **EBSE**.

9.10) Paralelamente ao setor de **óleo e gás**, a **EBSE** tem **intensificado seus esforços comerciais em outros setores**, como **saneamento, energia, celulose e outros**. Tais setores poderão ter também seus investimentos retomados com a estabilização do país e volta do crescimento do **PIB**.

9.11) Com base neste cenário projetado de retomada da demanda e concorrência mais branda, projeta-se ter para **2017** o início de um novo ciclo de crescimento da **EBSE**, ou melhor, de **soerguimento**, incluindo possivelmente todas as suas unidades de negócios, traduzidas na confiança dos clientes em termos de compromisso com qualidade e prazos de entregas e com equipes altamente especializadas.

9.12) Ressalta-se, por fim, que este movimento de **retração e retomada** do crescimento pode ser observado na história recente da **EBSE**. Conforme se verifica do gráfico abaixo colacionado, a acentuada curva de crescimento das receitas da Requerente que teve **início no ano 2000**, foi **interrompida em 2009 e 2010** pelos efeitos da crise dos títulos *sub-prime* de 2008.

9.13) Porém após este período de **2 (dois) anos**, a **EBSE** voltou a apresentar elevadas taxa de crescimento, Veja-se:

<sup>11</sup><http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2016/11/novo-marco-regulatorio-do-pre-sal-segue-para-sancao-presidencial>





9.14) Destarte, confiante que o diploma legal, consubstanciado na **Lei nº 11.101/2005**, prioriza a manutenção de empresa potencialmente capaz de superar situação de momentânea crise financeira, mediante meios que elenca no seu **art. 50**, é inegável que o remédio para a superação da disfunção econômico-financeira momentânea da **Requerente** está, exatamente, na utilização da medida judicial prevista no **art. 47** desse **Diploma Legal**, consubstanciada na **Recuperação Judicial**.

## **X - DO INTERESSE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

10.1) Considerando sua posição já consolidada e sua credibilidade junto aos clientes e parceiros, a **EBSE**, como acima descrito, tem potencial para superar a situação de momentânea crise econômico-financeira.

10.2) Constata-se esse potencial não só através dos recursos materiais e humanos de que dispõe, mas também pela potencialidade e importância para o ramo em que atua.

10.3) Conforme exposto nesta peça vestibular, a **EBSE** está há mais de 100 (cem) anos participando ativamente no mercado industrial, contribuindo para circulação de riqueza, emprego de mão-de-obra e, principalmente, pagando impostos para os Municípios e Estados onde mantém suas atividades. Destaca-se que apenas na primeira metade do ano de 2016, a Requerente contribuiu com mais de **R\$ 3.500.000,00<sup>12</sup> (três milhões e quinhentos mil reais)** em **tributos**, o que acaba sendo revertido em prol da população local.

10.4) A **EBSE** gera centenas de empregos diretos (211 funcionários) e

<sup>12</sup> Dados obtidos da contabilidade, conforme se verifica dos balancetes referentes ao período acima apontado.

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)

milhares de empregos indiretos, além de manter relações comerciais com inúmeros fornecedores locais, que por sua vez também acabam por gerar empregos e contribuem para o Fisco, ocasionando uma reação em cadeia benéfica em prol de toda sociedade brasileira.

10.5) **Todas essas razões justificam a busca de soluções que permitam e assegurem a continuidade da atividade empresarial da Recuperanda, potencialmente capaz de superar a sua momentânea crise econômico/financeira.**

## **XI - DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CF, 170 e LRF, Art. 47)**

11.1) A Lei nº 11.101/05 constitui um marco na agenda de aperfeiçoamento institucional que o governo vem implementando na economia brasileira.

11.2) Fato é que a Constituição Federal estabeleceu nova ordem econômica, priorizando os valores do trabalho e da iniciativa privada, tal como previsto nos **artigos 3º, inciso II e 170, *in verbis*:**

*“Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I – (...);*

*II - garantir o desenvolvimento nacional;”*

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...).”*

11.3) A respeito dessa nova ordem econômica, disposta na Constituição Federal, assevera José Afonso da Silva (*“Curso de Direito Constitucional Positivo”*, pág. 754, Malheiros Editores, 15ª edição):

*“A Constituição declara que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na iniciativa privada. Que significa isso? Em primeiro lugar quer dizer precisamente que a Constituição consagra uma economia de mercado, de natureza capitalista, pois a **iniciativa privada** é um princípio básico da ordem capitalista. Em segundo lugar significa que, embora capitalista, **a ordem econômica dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado.** Conquanto se trate de declaração de princípio, essa prioridade tem o sentido de orientar a intervenção do Estado, na economia, **a fim de fazer valer os valores sociais do trabalho que, ao lado da iniciativa privada, constituem o fundamento não só da ordem econômica, mas da própria República Federativa do Brasil**”*

- grifos nossos -

11.4) E foi exatamente sob a inspiração constitucional dessa nova ordem econômica, priorizando os valores do trabalho e da iniciativa privada, onde é de vital importância a preservação da empresa economicamente viável – ainda que em dificuldades momentâneas – que nasceu a **Lei nº 11.101/2005**, escrevendo no seu art. 47 que “*a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

11.5) E, sem casuísmo exacerbado, **exemplificou, no art. 50, alguns dos meios de recuperação judicial. Dentre os mais inovadores estão a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das dívidas, equalização de encargos financeiros, venda parcial de bens, modificação da estrutura da sociedade, inclusive alteração do controle acionário, aumento de capital social, trespasse ou arrendamento do estabelecimento, constituição de sociedade de credores, usufruto da empresa e a emissão de valores mobiliários.**

11.6) Priorizando a continuidade da empresa, polo de múltiplos interesses, de produção de riquezas e de serviços, de empregos e de impostos, essa legislação infraconstitucional em boa hora veio atender aos reclamos da Carta Maior.

## **XII - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (LRF. Arts. 48 e 51)**

12.1) **ART. 48, CAPUT.** A **Requerente** exerce, regularmente, suas atividades há mais de 2 (dois) anos, fato comprovado com o incluso cadastro da Receita Federal (Doc. 1).

12.2) **ART. 48, INCISOS I, II E III.** A **Requerente** nunca foi falida, jamais requereu concessão de recuperação judicial, nem mesmo com base em plano especial, fato comprovado com as inclusas certidões do Cartório de Distribuição de Interdições e Tutelas e dos Distribuidores Cíveis do Rio de Janeiro (Doc. 2).

12.3) **ART. 48, INCISO IV.** As acionistas da **EBSE** são sociedades empresárias, não havendo que se falar na apresentação das certidões negativas dos Distribuidores Criminais, apresentando-se, contudo, as demais certidões negativas dos Cartórios de Interdição e Tutela e da Justiça Federal. Ato contínuo, afirma-se que os **Diretores da Requerente** jamais foram condenados, muito menos por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, afirmação comprovada pelas suas respectivas certidões negativas dos Cartórios de Interdição e Tutela, Distribuidores Criminais e da Justiça Federal (Doc. 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5).

12.4) **ART. 51, INCISO I.** As causas concretas do pedido estão expostas, minuciosamente, no precedente Capítulo VIII desta petição.

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL. PABX (021) 2544-5138 - FAX (021) 2262-1165  
CELULAR (021) 9982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)



12.5) **ART. 51, INCISO II.** A **Requerente** acosta as demonstrações contábeis e demonstrações de resultado acumulado relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais de 2013, 2014 e 2015 (Doc. 4), os balancetes trimestrais levantados especialmente para propositura da ação (Doc. 5), bem como o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (Doc. 6).

12.6) **ART. 51, INCISO III.** A **Requerente** anexa a relação consolidada nominal dos seus credores (Doc. 7).

12.7) **ART. 51 INCISO IV.** A **Requerente** junta a relação integral de funcionários diretos, com suas funções e salários do mês de competência (Doc. 8).

12.8) **ART. 51, INCISO V.** A **Requerente** acosta aos autos seu (i) Instrumento Particular de Alteração Contratual e Transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade por Ações, (ii) Acordo de Acionistas, (iii) Alteração do Acordo de Acionistas, (iv) último Estatuto Social registrado na **JUCERJA**, (v) Ata da AGE de eleição do Conselho de Administração, (vi) Ata de Reunião do Conselho de Administração de reeleição dos membros da Diretoria, (vii) Ata da AGE em que foi deliberada a proposta de Recuperação Judicial (Doc. 9 e 9.1).

12.9) **ART. 51, INCISO VI.** Ressalvadas as declarações de bens da sócia MPE Gestão Empresarial Ltda, ora apresentada (Doc. 10) e do Banco Bradesco Berj S/A<sup>13</sup>, os diretores da EBSE invocam o direito constitucional ao sigilo fiscal, para que as suas respectivas declarações do IRPF sejam apresentadas em petição avulsa, diretamente na serventia do cartório, em cumprimento ao art. 51, VI da Lei nº 11.101/2005, e recebidas e acauteladas em Cartório, sob **segredo de Justiça**, de modo que o acesso a elas fique restrito a esse MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público.

12.10) **ART. 51, INCISO VII.** A **Requerente** procede também à juntada dos extratos das suas contas bancárias (Doc. 11).

12.11) **ART. 51, INCISO VIII.** A **Requerente** apresenta as certidões do Cartório de Protesto de sua sede administrativa, na Comarcas do Rio de Janeiro, e de suas filiais<sup>14</sup> em São Paulo e também no Rio de Janeiro (Doc. 12).

12.12) **ART. 51, INCISO IX.** Por derradeiro e dando cumprimento integral ao art. 51 da Lei nº 11.101/2005, as **Requerentes** juntam a relação das ações judiciais nas quais figuram no polo ativo (Doc. 13) e no polo passivo (Doc. 14).

12.13) Adicionalmente, a **Requerente** procede à juntada das certidões relativas a débitos fiscais (Doc. 15), da Justiça Federal (Doc. 16), da Justiça do Trabalho

<sup>13</sup> O BERJ, quotista da Requerente, se negou a fornecer lista de bens e anuência para o ajuizamento desta Recuperação Judicial e se fez representado irregularmente na ata da reunião que aprovou a recuperação judicial.

<sup>14</sup> O CNPJ da filial de São Paulo/Jacareí está inativo.

(Doc. 17), da relação de ativos (móveis, utensílios, máquinas equipamentos e veículos - Doc. 18.1 e relação de recebíveis - Doc. 18.2), da relação de imóveis (Doc. 19), fotos de suas instalações (Doc. 20) e do competente instrumento de procuração (Doc. 21).

### **XIII - DA OPORTUNA APRESENTAÇÃO DO PRJ**

13.1) A **Requerente**, no prazo previsto no **art. 53**, da **Lei nº11.101/2005**, apresentará o seu **Plano de Recuperação**, com a definição dos meios de recuperação a serem empregados, os prazos e a forma de pagamento aos credores arrolados.

### **XIV - DO PEDIDO RECUPERACIONAL**

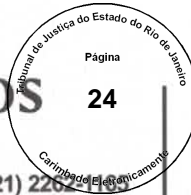
14.1) Por todos os motivos acima expostos, roga-se a Vossa Excelência, respeitosamente, se digne **deferir o processamento** da Recuperação Judicial e, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005:

- (i) Seja nomeado o Administrador Judicial;
- (ii) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a **EBSE** pelo prazo legal;
- (iii) Seja determinado a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;
- (iv) Seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- (v) Seja publicado o edital previsto no art. 52, §1º da LRF; e
- (vi) Seja autorizado às Requerentes a apresentação dos documentos indicados no artigo 51, incisos IV e VI da LRF, sob sigilo de justiça diante de seu caráter sigiloso, somente podendo ser acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial;

14.2) Por fim, a Requerente declara o endereço profissional dos seus advogados constituídos (doc. 21) à Avenida Marechal Câmara nº 271, 3º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, local em que poderão receber intimação, protestando, ainda, para que todas as intimações sejam em nome da Dra. **Juliana Bumachar**, **sob pena de nulidade**.

14.3) Atribui-se à causa o valor de **R\$ 35.968.444,64** (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

# Bumachar e Advogados Associados

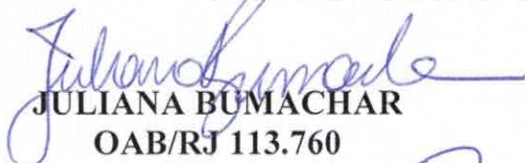


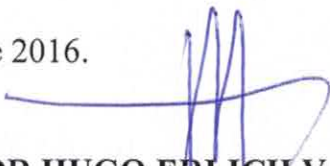
AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL


TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2267-1130  
CELULAR (21) 99982-0021  
Site: [www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)  
E-mail: [bumachar@bumachar.adv.br](mailto:bumachar@bumachar.adv.br)


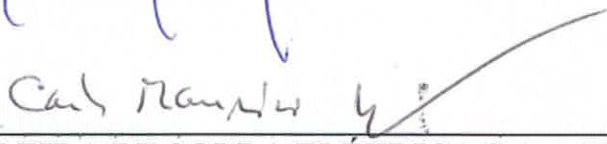
Submetendo-se, nesses termos e respeitosamente, à apreciação sempre elevada de Vossa Excelência,

P. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.

  
**JULIANA BUMACHAR**  
OAB/RJ 113.760

  
**VITOR HUGO ERLICH VARELLA**  
OAB/RJ 136.509

  
**BRUNO PEREIRA PRIMA**  
OAB/RJ 188.776

   
**EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S.A. – EBSE**

0954/16